



NOTA DE SERVIÇO N.º 001, DE 26 DE JULHO DE 2004.

O Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias/DIT, no uso das competências estabelecidas no Art. 29 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 1, de 02/05/2002; e,

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº. 2264/81, convalidada pela Portaria n.º 126/2002, do Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU de 19/06/2002, que estabelece as condições necessárias para a concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para uso de rodovias federais por veículos, ou combinações de veículos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões aos limites estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO o Art. 33 e seus §§, referenciados na Resolução n.º 2264/81;

CONSIDERANDO o Art. 99 da Lei n.º 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o Art. 2º inciso I da Resolução n.º 12 de 06/02/1998 – CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o preenchimento dos formulários de requerimentos, análise e liberação dos requerimentos de Autorização Especial de Trânsito – AET **para os veículos ou combinações de veículos de que tratam o artigo 33º da Resolução nº 2264/81;**

CONSIDERANDO que a Taxa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito – AET destina-se a cobrir os custos administrativos relativos ao recebimento e análise dos requerimentos de AET;

RESOLVE:

I – Para solicitação de Autorização Especial Trânsito - AET, com prazo de validade de até 1 (um) ano, renovável à época do licenciamento anual, a veículo ou combinações de veículos especiais de carga de que trata o artigo 33º da Resolução nº 2264/81, deverá ser apresentado, requerimento ao Diretor Geral do DNIT ou Coordenador da UNIT/DNIT, acompanhado de cópia legível do CRLV dos veículos que compõem o CVC, inclusive dos veículos anexos no verso da AET quando for o caso.

II – Os formulários-requerimentos, para serem aceitos no protocolo, deverão estar completamente preenchidos em no mínimo 2 (duas) vias de igual teor e conter todas as informações referentes ao conjunto veicular, impressos em papel branco tamanho ofício e não podendo ser modificados seus padrões.

III – Somente será aceito requerimento solicitando Autorização Especial de Trânsito – AET mediante a apresentação do original da guia de recolhimento bancário



(boleto) devidamente quitada, com a autenticação ou comprovante bancário, correspondente a Taxa de Expedição de AET.

IV – Não caberá alteração de dados em AET expedida com base nesta Nota de Serviço. No caso de existir irregularidade em requerimento já deferido, o interessado deverá apresentar outro requerimento acompanhado de novo pagamento da Taxa de Expedição de AET ;

V – **Em atendimento ao artigo 33º da Resolução 2264/81**, somente serão deferidos os requerimentos/autorizações com prazo de validade de até 1 (um) ano, renovável à época do licenciamento anual, a veículo ou combinações de veículos especiais de carga, desde que não ultrapassem os seguintes limites:

- a** – Comprimento: 23,00 m (vinte e três metros);
- b** – Largura: 3,20 m (três metros e vinte centímetros);
- c** – Altura: 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros);
- d** – Peso bruto total: 45t (quarenta e cinco toneladas);
- e** – Distribuição de peso por eixo de acordo com a Resolução n.º 2264/81 art. 14.

VI – Os veículos que atenderem o disposto no item anterior e cujas as dimensões de largura e comprimento não ultrapassem 3,00 m (três metros) e 20,00 m (vinte metros), respectivamente, poderão transitar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e terão suas velocidades máximas estabelecidas de acordo com os critérios do Anexo VII da Resolução n.º 2264/81;

VII – Os veículos cujas dimensões de largura e comprimento ultrapassem os previstos no item anterior somente poderão transitar do amanhecer ao pôr do sol, atendidas as condições favoráveis de visibilidade e de acordo com os critérios indicados no Anexo VII da Resolução n.º 2264/81;

VIII – As licenças serão concedidas por período máximo de 12 (doze) meses sendo válido para trânsito somente em original, observando-se a relação entre o último algarismo da placa do veículo trator e o mês equivalente a este algarismo e tendo sempre seu período inspirado no final daquele mês;

IX – Uma vez protocolado o requerimento da AET, não mais caberá devolução de valores referentes à Taxa de Expedição da mesma.

X – A Autorização Especial de Trânsito – AET, prevista na Resolução nº 2264/81, será concedida apenas a um conjunto veicular devidamente identificado através do documento de licenciamento de cada unidade.

XI – Poderão ser incluídas outras unidades em uma mesma AET, exceto a unidade tratora, desde que possuam características idênticas e apresentem seu preenchimento em conformidade com os dados constantes do CRLV, assim como suas taras equivalentes às constantes das plaquetas dos respectivos chassis dos veículos, num total de no máximo **40 (quarenta)** unidades relacionadas no verso de cada AET.



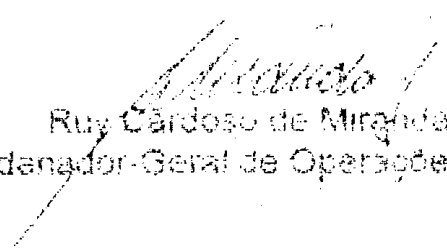
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DIT
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

XII – O(s) veículo(s) tracionado(s) ou rebocado(s) deverá(ão) ser relacionado(s) no verso da AET , em conformidade com o modelo anexo.

XIII – A liberação de AET **para veículos ou combinações de veículos de que tratam o artigo 33º da Resolução 2264/81** se dará num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XIV – Fazem parte desta Nota de Serviço os seguintes documentos: formulários modelo preenchido, modelo de frota a ser listada no verso da AET.

XV– Esta Nota de Serviço entra em vigor a partir de 09 de agosto de 2004.


Rui Cardoso de Miranda Neto
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias